Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo
Terceira Turma Disciplinar – TED III

[ECT 72907410 05/09/2011 RA406375268BR]

PD. 3703/07 (03R0019352009)

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 30.08.2011 (recebida em 02.09.2011, cópia anexa) expor e requerer o que segue:

A matéria ética e disciplinar deste e demais procedimentos que envolvem *substituição processual* estão sob conhecimento jurisdicional no Termo Circunstanciado de autos nº 0005923-20.2010.403.6181, que tramita sem qualquer sigilo para as Cidadanias acompanharem e a Defensoria Pública da UNIÃO FEDERAL requerer o que de Direito das Cidadanias, ao lado do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Esta é a razão pela qual de fato e de Direito entendo indevida aquela sanção imposta e, portanto indevido o respectivo cumprimento.

Conforme fixa a Constituição Federal, Estatuto da Advocacia, Código de Ética e Disciplina e doutrina de HERALDO GARCIA VITTA (*A SANÇÃO NO DIREITO ADMINISTRATIVO* – www.malheiroseditores.com.br - p. 161-162), é necessário respeitarmos o devido processo legal para a devida Gestão do Conhecimento e julgamento tanto ético e disciplinar deste Egrégio Tribunal quanto naquele

procedimento jurisdicional, seja por decisão monocrática ou colegiada, nas respectivas esferas de controle.

Do exposto requeiro sejam tomadas as medidas administrativas julgadas oportunas e adequadas à Gestão do Conhecimento Ético e Disciplinar aos presentes autos à luz do tramitar daquele Termo Circunstanciado, a fim de recolocar este procedimento ético e disciplinar no devido processo legal em paralelo àquele procedimento jurisdicional.

Caso assim não entenda esta Turma Disciplinar, requeiro o recebimento desta como Recurso ao Colendo Conselho Seccional desta Ordem, nos termos do artigo 76 do Estatuto da OAB, com declaração excepcional de efeito suspensivo, em função das matérias públicas envolvidas (art. 77 combinado com art. 40, IV).

Para concluir esta ética e disciplinar petição lembro dos substantivos postos na Bandeira Nacional ("Ordem e Progresso") e aproveito a oportunidade para revigorar - neste Sete de Setembro e Quinze de Novembro que se aproximam - o engajamento deste Advogado nas causas estatutárias, éticas e disciplinares desta Ordem, pois à República interessa que muitos sejam os defensores da suas causas que - por serem públicas - não requerem sigilo (salvo segurança nacional) neste ou naquele procedimento ético e disciplinar no qual figuro de modo *substitutivo processual*.

São Paulo, 4 de setembro de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

Relação de petições citadas:

1º) www.carlosperinfilho.net/2010/29072010.pdf

2º) www.carlosperinfilho.net/2010/09092010.pdf

3º) www.carlosperinfilho.net/2010/27012011.pdf

4º) www.carlosperinfilho.net/2011/01022011.pdf

5º) www.carlosperinfilho.net/2011/11022011.pdf

6º) www.carlosperinfilho.net/2011/01032011.pdf

7º) www.carlosperinfilho.net/2011/13032011.pdf

8º) www.carlosperinfilho.net/2011/13032011.pdf

9º) www.carlosperinfilho.net/2011/13032011.pdf

10º) www.carlosperinfilho.net/2011/17032011.pdf

11º) www.carlosperinfilho.net/2011/25032011.pdf

12º) www.carlosperinfilho.net/2011/19042011.pdf

13º) www.carlosperinfilho.net/2011/27032011.pdf

14º) www.carlosperinfilho.net/2011/23062011.pdf

15º) www.carlosperinfilho.net/2011/23062011.pdf

16º) www.carlosperinfilho.net/2011/27062011.pdf

17º) www.carlosperinfilho.net/2011/27062011.pdf

18º) www.carlosperinfilho.net/2011/14072011.pdf

19º) www.carlosperinfilho.net/2011/29082011.pdf